

ANEXO 1 CONDIÇÕES, REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

1. ESCOPO E DEFINIÇÕES

- 1.1.** O Escopo do presente contrato de afretamento compreende o Helicóptero do modelo e do número de série informados no Anexo 04 – Apêndice 02 – Dados da aeronave, inclusive com as características e equipamentos mencionados nos Anexos deste Contrato.

1.1.1. O local de abrangência do afretamento é todo o território nacional.

1.2. Ação corretiva

Ação para eliminar a causa de uma não conformidade

1.3. Carga paga

Expressão de uso consagrado na aviação, traduzida do termo em inglês “payload”, que significa o peso combinado de passageiros, suas bagagens e carga.

1.4. Correção

Ação para eliminar uma não conformidade

1.5. Dia de referência de operação

Período com início definido diariamente pelas CONTRATANTES para o cálculo da disponibilidade.

1.6. Disponibilidade

Atributo da aeronave que estiver vinculada ao presente contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos neste contrato.

A aeronave será considerada disponível quando atender aos seguintes critérios:

- Estado de aeronavegabilidade
- Aeronave Equipada e Tripulada
- Cumprir as programações solicitadas pelas CONTRATANTES
- Atendimento aos requisitos contratuais, a critério das CONTRATANTES
- Atendimento aos requisitos legais

1.7. EVACUAÇÃO AEROMÉDICA

Qualquer voo destinado à remoção de vítima de acidente ou moléstia grave que poderá ser conduzido em qualquer tempo, com prioridade sobre qualquer outra operação programada.

1.8. Evento reportável

Expressão que abrange ocorrências aeronáuticas, ocorrências anormais e qualquer outro evento relevante que impacte a disponibilidade.

1.9. Horário do voo

Momento definido em horas e minutos pelas CONTRATANTES, no qual a aeronave vinculada ao presente contrato deverá ser acionada para cumprimento de uma programação de voo.

1.10. Indisponibilidade

Ausência ou interrupção da disponibilidade.

1.11. Não conformidade

Qualquer desvio em relação à Regulamentação ou a qualquer condição ou requisito deste contrato.

1.12. Nível de utilização de aeronave

Quantidade de horas de voo por período de medição, informada exclusivamente para efeito do planejamento de manutenção pela CONTRATADA, sem limitar a quantidade de horas de voo reais por período de medição.

1.13. Ocorrência aeronáutica

Qualquer evento envolvendo aeronave que poderá ser classificado como acidente aeronáutico, incidente aeronáutico grave ou incidente aeronáutico, segundo os critérios da Autoridade Aeronáutica.

1.14. Ocorrência anormal

Circunstância que não chega a configurar um acidente aeronáutico, incidente aeronáutico grave ou incidente aeronáutico, na qual a aeronave, seus sistemas, equipamentos ou componentes não funcionem, ou não sejam operados de acordo com as condições previstas, exigindo a adoção de medidas técnicas corretivas.

1.15. Plano de ação

Documento que descreve uma ou mais ações corretivas, com responsáveis, prazos e recursos definidos, a fim de eliminar e prevenir a reincidência de causas de não conformidades, identificadas por meio de adequada investigação.

1.16. Portes de helicópteros

Tabela 1- Portes de helicópteros.

Porte	Configuração máxima, exceto tripulantes
Pequeno	Até 10 passageiros
Médio	De 11 a 15 passageiros
Super Médio	De 16 a 17 passageiros
Grande	Superior a 17 passageiros

1.17. Regulamentação

Compreende a totalidade das leis, portarias, estatutos e documentos emitidos ou adotados por autoridades reguladoras brasileiras que estabelecem obrigações, requisitos, compromissos ou ações para um Operador de aeronaves, exemplificados, porém não limitados a: Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), Instruções do Comando da Aeronáutica (ICA), Normas de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA), Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (RBHA, RBAC), Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, regulamentação das profissões do aeronauta e do aeroviário, Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A aeronave vinculada ao presente contrato não poderá ser empregada em operações em outros contratos, de forma que será de uso exclusivo das CONTRATANTES para execução de voos em apoio às unidades de exploração, produção e auxiliares, para movimentação de pessoal e material e, quando aplicável, para EVACUAÇÃO AEROMÉDICA e no apoio à emergência de controle da poluição a partir da base de operação.
- 2.2. A base inicial de operações será o [Aeroporto/Heliporto de XXXX]
- 2.2.1. Mediante solicitação das CONTRATANTES, a aeronave vinculada ao presente contrato poderá operar a partir de qualquer base no território nacional.
- 2.3. O dia de referência de operação (D) para a aeronave vinculada ao presente contrato será de 11 (onze) horas de duração, definido diariamente pelas CONTRATANTES, não se considerando dentro deste período o intervalo de uma hora para refeição dos tripulantes e os tempos de apresentação para início e encerramento da jornada de trabalho dos tripulantes. [PARA OS LOTES COM PROVISÃO DE UTILIZAÇÃO PARA EVACUAÇÃO AEROMÉDICA] [Por solicitação das CONTRATANTES, o dia de referência de operação (D) para a aeronave vinculada ao presente contrato poderá ser alterado para 24 (vinte e quatro) horas de duração ininterruptas, durante estritamente o período contratual solicitado, nos termos do item 2.1 do Apêndice 2 deste Anexo. Não se considera, dentro deste intervalo, os tempos de apresentação para início e encerramento da jornada de trabalho dos tripulantes]
- [PARA OS LOTES COM HELICÓPTERO AMBULÂNCIA DEDICADOS] [2.3. O dia de referência de operação (D) para a aeronave vinculada ao presente contrato será de 24 (vinte e quatro) horas de duração ininterruptas, definido diariamente pelas CONTRATANTES, não se considerando dentro deste intervalo os tempos de apresentação para início e encerramento da jornada de trabalho dos tripulantes.]
- 2.3.1. A aeronave deverá estar tripulada e cumprir a programação de voos das CONTRATANTES, durante todo o dia de referência de operação.
- 2.3.1.1. A Contratada deverá gerenciar os recursos humanos necessários ao cumprimento do afretamento e respeitar os requisitos legais aplicáveis. [PARA OS LOTES COM PROVISÃO DE UTILIZAÇÃO PARA EVACUAÇÃO AEROMÉDICA] Sendo que, em caso de aplicabilidade ao presente contrato do dia de referência de operação de 24 (vinte e quatro) horas de duração ininterruptas, será exigida guarnição diária da aeronave por no mínimo 03 (três) tripulações exclusivas, conforme item 2.1 do Apêndice 2 do Anexo 1.
- 2.3.1.2. . Com antecedência mínima de 3 dias do início de cada quinzena, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a escala das tripulações que serão utilizadas para o cumprimento dos dias de referência de operação do período, bem como deverá informar, de forma tempestiva, caso haja alteração ao longo do período.
- 2.4. A informação deve compreender o horário de apresentação de cada tripulante, o intervalo de refeição, o horário de encerramento da jornada e o horário de regulamentação, e eventuais outras informações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.
- 2.4.1.1. Caso haja períodos sem tripulação escalada na janela de 11 horas (ou 24 horas, se aplicável) do dia de referência de operação, a aeronave será considerada indisponível nesses períodos e a CONTRATADA ficará sujeita à multa pelo descumprimento do item 2.3.1 deste Anexo.

2.4.1.2. Aplicável somente caso o dia de referência seja de 11 (onze) horas de duração: Caso haja não cumprimento, ou atraso no cumprimento da programação de voo imediatamente subsequente ao intervalo para refeição dos tripulantes, conforme definido no item 2.5 deste Anexo, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, a aeronave será considerada indisponível nesse período e a CONTRATADA ficará sujeita à multa pelo descumprimento do item 2.3.1 deste Anexo.

2.4.1.3. Caso a CONTRATADA não informe tempestivamente a escala das tripulações, ou a CONTRATANTE constatar que a tripulação informada não esteve disponível no local para realização de voos, ou que não pôde realizar voos por alguma restrição regulatória ou outro motivo, fica a CONTRATADA sujeita às multas pelo descumprimento do item 2.3.1.2 deste Anexo.

2.5. O nível estimado de utilização da aeronave vinculada ao presente contrato corresponde à quantidade média mensal de horas voadas que consta no Anexo 03.

[Observação: a quantidade de horas voadas do Anexo 03 corresponderá ao NH da proposta, conforme cálculo do Critério de Julgamento]

2.6. A programação de voos das CONTRATANTES considerará um intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos entre o corte dos motores de um voo e acionamento dos motores para o voo seguinte, devendo a CONTRATADA cumprir o prazo requisitado. Aplicável somente caso o dia de referência seja de 11 (onze) horas de duração: o intervalo para refeição dos tripulantes será definido de acordo com a programação de voos das CONTRATANTES, que considerará um intervalo de 90 (noventa) minutos entre o corte dos motores de um voo e acionamento dos motores para o voo seguinte.

2.6.1. As CONTRATANTES notificarão a CONTRATADA sobre a escalação da aeronave vinculada ao presente contrato para cumprimento de programações de voo com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos do horário do voo.

2.7. A aeronave vinculada ao presente contrato não será escalada para programações de voos no período de franquia de manutenção concedida pelas CONTRATANTES em conformidade com o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. A aeronave vinculada ao presente contrato deverá atender os requisitos especificados no ANEXO 4 deste Contrato e seus respectivos apêndices.

4. REQUISITOS OPERACIONAIS

[PARA OS LOTES COM PROVISÃO DE UTILIZAÇÃO PARA EVACUAÇÃO AEROMÉDICA]

4.1. [Conforme Anexo 1 – Apêndice 2 – Requisitos para Evacuação Aeromédica.]

[CASO NÃO HAJA PROVISÃO DE UTILIZAÇÃO PARA EVACUAÇÃO AEROMÉDICA:]

[4.1. Não há.]

5. REQUISITOS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

5.1. A CONTRATADA deverá atender os requisitos de SMS contidos no ANEXO 05 deste Contrato.

6. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir a Regulamentação, as normas técnicas relativas à segurança de voo/segurança operacional, as determinações, recomendações e boletins mandatórios expedidos pelos fabricantes e/ou autoridades reguladoras do Brasil ou do Estado de projeto da aeronave.
- 6.2. Antes de cada voo, a CONTRATADA deverá instruir apropriadamente os passageiros sobre os procedimentos de emergência e demais assuntos relevantes de segurança, de acordo com os requisitos de “briefing” contidos no Anexo 04 e seu Apêndice 01.
- 6.3. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos requisitos contidos no Anexo 04 e seu Apêndice 01, referentes à experiência mínima de seus tripulantes, devendo, para tanto, incluir as evidências em sistema específico a ser informado pelas CONTRATANTES.
- 6.4. Em caso de indisponibilidade, as CONTRATANTES, de acordo com a sua conveniência operacional, poderão aceitar ou não a substituição provisória da aeronave, por um período a ser definido pelas CONTRATANTES.
 - 6.4.1. Em caso de substituição provisória da aeronave vinculada ao presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar uma aeronave substituta com desempenho e configuração de equipamentos equivalentes ou superiores aos especificados contratualmente no ANEXO 04 e seus respectivos apêndices, sob pena de aplicação das reduções previstas no item 3.5 do ANEXO 02 – Critérios de Medição.
- 6.5. **Quanto à Operação da Aeronave**
 - 6.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para as CONTRATANTES cargas pagas compatíveis com os parâmetros apresentados no Apêndice 02 do ANEXO 04 deste Contrato. Caso seja necessário operar com parâmetros diferentes para assegurar a segurança das operações, a CONTRATADA poderá encaminhar justificativa à fiscalização que deverá optar ou não pela aplicação da cláusula 2.3.1 do Anexo 2 deste contrato.
 - 6.5.2. Em condições normais de cruzeiro, a CONTRATADA deverá operar o helicóptero em velocidade igual ou superior à velocidade estabelecida no Apêndice 02 do ANEXO 04, salvo limitação imposta pela autoridade de aviação civil ou pelo fabricante da aeronave, ou por determinação de Órgão de Controle de Tráfego Aéreo, ou ainda por motivo de segurança, a ser justificado por escrito às CONTRATANTES.
 - 6.5.3. A CONTRATADA deverá efetuar a pesagem da aeronave em qualquer época da vigência do contrato, mediante exigência da Fiscalização, sem ônus para as CONTRATANTES, com a presença obrigatória de, no mínimo, um representante das CONTRATANTES.
 - 6.5.3.1. As CONTRATANTES, a seu exclusivo critério, poderão dispensar a obrigatoriedade da presença de um representante durante a pesagem.
 - 6.5.4. Reservado.
 - 6.5.5. Reservado.
 - 6.5.6. Reservado.
 - 6.5.7. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 60 minutos, concomitante ao período de entre-voos, para a conversão da aeronave da configuração de transporte de passageiros para a configuração de carga interna, ou vice-versa.
 - 6.5.7.1. A CONTRATADA deverá assegurar, ao longo de todo o prazo de execução contratual, que o modelo da aeronave possua homologação/certificação para transporte interno de carga,

que a aeronave possua autorização para tal atividade em suas Especificações Operativas e que sejam cumpridos demais requisitos legais para esta atividade.

- 6.5.7.2. Durante o prazo estipulado no item 6.5.7 a aeronave não será considerada indisponível, desde que tal prazo seja atendido. Caso o prazo seja excedido, a parcela que o excedeu será considerada como indisponibilidade da aeronave.
- 6.5.7.3. O disposto no item 6.5.7 e seus subitens não enseja pagamento adicional das CONTRATANTES à CONTRATADA.

6.6. Quanto às Comunicações Formais

- 6.6.1. A CONTRATADA deverá comunicar às CONTRATANTES os eventos reportáveis dentro de 30 (trinta) minutos por qualquer meio e por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.6.2. A CONTRATADA deverá informar às CONTRATANTES, por ocasião do início das operações diárias, a existência de instrumentos ou equipamentos inoperantes, associando-os aos respectivos itens da Lista de Equipamentos Mínimos (MEL) aprovada pela ANAC. As informações prestadas deverão incluir a data de início da pane, a data limite prevista na MEL para o reparo do item e as restrições de operação associadas ao item, estabelecidas na "Coluna 4" da MEL.
- 6.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, diariamente, duas vias de cada um dos documentos referidos nos 2 (dois) itens subsequentes, assinadas pelo piloto e/ou representante da CONTRATADA.
 - 6.6.3.1. Relatório de Voo (Folha de Bordo) do helicóptero, acompanhado do(s) Manifesto(s) de Transporte Aéreo (MTA), constando as horas de voo efetuadas em cada etapa do voo, bem como a totalização por cada voo do helicóptero.
 - 6.6.3.1.1. No caso do Relatório de Voo, uma das vias deverá, obrigatoriamente, ser a original.
 - 6.6.3.1.2. Qualquer anormalidade em relação ao tempo previsto para a realização das etapas de voo deverá ser justificada no Relatório de Voo, incluindo-se, necessariamente, a informação do tempo, em minutos, do impacto gerado pela referida anormalidade.
 - 6.6.3.1.3. Os instantes da decolagem e do pouso que constam no Relatório de Voo serão verificados com os registros do equipamento Automated Flight Following da aeronave, sendo imperativo que tais registros sejam realizados automaticamente pelo sistema, sem intervenção humana.
 - 6.6.3.2. Boletins Diários de Controle do Uso da Aeronave, preenchidos pelo representante credenciado da CONTRATADA em cada base de operações designada pelas CONTRATANTES, constando, discriminadamente, as horas de uso do helicóptero, a cada dia, para fins da CONTRATADA, em testes, inspeções, treinamento de pilotos, etc., e as de voo efetivo para as CONTRATANTES, e outras anotações, conforme modelo de Boletim fornecido pela Fiscalização.
- 6.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer no início da vigência do contrato e manter atualizada a lista de suas empresas contratadas para realizar as atividades vinculadas ao presente contrato, como por exemplo: revisão de motores, treinamento em simulador de voo e contrato do tipo PBH (power by the hour) de motores ou célula.
- 6.6.5. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente à Fiscalização um detalhamento do plano de manutenção programada da aeronave vinculada ao presente contrato, dimensionado para o nível de utilização estabelecido pelo item 2.4 deste ANEXO, incluindo a última e a próxima

data de troca dos principais componentes da aeronave, o saldo remanescente de cada um destes componentes, os recursos necessários para cada inspeção programada que o operador executa, incluindo número de homens/hora, ferramentas, equipamentos, consumíveis e peças de substituição programada.

- 6.6.6. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, ao início da vigência do contrato, os comprovantes dos requisitos dos empregados envolvidos diretamente com o afretamento contratado, mantendo essas informações atualizadas.
- 6.6.6.1. A CONTRATADA, independentemente de solicitação das CONTRATANTES, deverá efetuar as diligências necessárias para assegurar-se da veracidade e exatidão do conteúdo dos requisitos citados no item 6.6.6, evidenciando-as.
- 6.6.7. A CONTRATADA deverá comunicar às CONTRATANTES, por escrito e dentro de 30 (trinta) minutos, qualquer alteração na escala de suas tripulações.
- 6.6.8. A CONTRATADA deverá informar às CONTRATANTES o número de horas de voo por dia, semana e mês que suas tripulações estão aptas a realizar.
- 6.6.9. A CONTRATADA deverá fornecer às CONTRATANTES e atualizar, sempre que houver alteração, o programa detalhado de treinamento em simulador de voo.
- 6.6.10. A CONTRATADA deverá comunicar às CONTRATANTES, por escrito, a escala de seus mecânicos, inspetores e auxiliares, bem como qualquer alteração nesta escala, dentro de 30 (trinta) minutos.
- 6.6.11. A CONTRATADA deverá comunicar às CONTRATANTES, por escrito, o consumo (em litros) de combustível realizado para a execução deste contrato (aeronave titular e back-up).
- 6.6.11.1. A CONTRATADA deverá realizar a comunicação até o dia 30 de cada mês, com o consumo relativo ao período do dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês corrente.
- 6.6.11.2. A CONTRATADA deverá detalhar nos quantitativos apresentados o tipo de combustível utilizado (Jet-A1, SAF, outros) e respectivos valores de densidade considerados;
- 6.6.11.3. Todo o consumo de combustível requerido para realizar as operações deverá ser considerado (em voo regular, treinamento, manutenção, traslado etc.).
- 6.6.11.4. Para o cálculo do consumo realizado em voo, a CONTRATADA deverá informar o método de cálculo utilizado, conforme Anexo II à Portaria nº 4005/ASINT da ANAC de 26/12/2018 ou outra que a substitua.
- 6.6.12. A CONTRATADA deverá manter o sistema de informação do transporte aéreo das CONTRATANTES atualizado com as informações que são de sua competência, preenchendo os seguintes dados:
- 6.6.12.1. Dados com prazo de preenchimento em até 10 min depois do evento: Horário de acionamento; Horário de decolagem; Horário de pouso; Horário de corte;
- 6.6.12.2. Dados com prazo de preenchimento até as 19h do dia do voo: Motivo de atrasos; Horários oficiais dos voos para medição (acionamento, decolagem, pouso e corte); Confirmação de embarque e desembarque de passageiros e cargas; Outros dados cuja gestão seja da CONTRATADA e que haja campo específico no sistema para tal.
- 6.6.12.3. Voos realizados no período noturno deverão ter seus dados incluídos no sistema até as 19h do dia seguinte.

6.6.12.4. Mesmo no caso de o sistema de informação do transporte aéreo das CONTRATANTES fornecer qualquer desses dados de forma automática, ainda será responsabilidade da CONTRATADA conferir a exatidão do dado registrado pelo sistema e corrigi-lo caso necessário.

6.6.13. A CONTRATADA deverá enviar um relatório mensal, em formato digital definido pelas CONTRATANTES, com os seguintes dados discriminados por voo realizado no período: origem, destino, peso do combustível no acionamento, peso do combustível no corte, horário da decolagem, horário do pouso. O relatório deverá ser enviado até o dia 30 de cada mês, e deverá compreender o período do dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês corrente.

6.7. Quanto à Base de Operações

6.7.1. Compete à CONTRATADA o embarque e o desembarque de cargas nas suas aeronaves e, nas suas Bases de Operações, também o processamento de passageiros, conforme Apêndice 01 deste Anexo, e a pesagem de cargas e passageiros.

6.7.1.1. Caso a aeronave esteja em base na qual as CONTRATANTES executem o processamento de passageiros, fica a CONTRATADA dispensada de executar a inspeção dos passageiros processamento de passageiros descrita no item 6.7.1, com exceção do fornecimento de protetores auriculares do tipo plug descartáveis (item 3.10 do Apêndice 01), especificamente na base de Jacarepaguá, e do transporte por veículo de bagagens e cargas do ambiente pré-embarque até a aeronave, e vice-versa (item 3.4 do Apêndice 01), em qualquer base.

6.7.1.2. O processamento de passageiros realizado pela CONTRATADA deverá ocorrer necessariamente no maior terminal público de passageiros do aeroporto.

6.7.1.3. O não atendimento ao item 6.7.1.2 poderá ser avaliado e autorizado exclusivamente pelas CONTRATANTES, conforme conveniência operacional de cada base, e deverá ser solicitado pela CONTRATADA, por escrito, à fiscalização.

6.7.2. A CONTRATADA deverá manter em sua base de operações um Gerente de Base pertencente ao quadro da empresa com delegação formal da direção da empresa para representar a CONTRATADA perante as CONTRATANTES.

6.7.3. Os mecânicos e inspetores das Bases de Operação da CONTRATADA devem pertencer aos quadros da empresa, que devem estar devidamente habilitados perante os órgãos públicos competentes, além de possuir experiência profissional comprovada.

6.7.4. A CONTRATADA deverá manter nas Bases de Operações:

6.7.4.1. Quantitativo de mecânicos e inspetores para realizar as manutenções programadas na aeronave vinculada ao presente contrato, conforme requisitos legais, regulamentares, técnicos, de pré-qualificação ou habilitação e contratuais aplicáveis.

6.7.4.2. Mecânicos (célula, grupo motopropulsor e aviônicos) e inspetores, em número suficiente e devidamente qualificados, para efetuar devidas checagens na aeronave antes do primeiro voo do dia, entre os voos, após o último voo do dia e para eventuais atividades a serem executadas, dentro do período de horas que caracteriza um dia referência de operação.

6.8. Quanto ao Treinamento de Pilotos

6.8.1. A CONTRATADA deverá cumprir os programas de treinamento de pilotos no(s) Centro(s) de Treinamento em Simulador de Voo da Tabela 01 do Apêndice 02 do Anexo 04 (Dados da Aeronave)

- 6.8.1.1. O(s) Centro(s) de Treinamento em Simulador de Voo da **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão ser alterados por solicitação da CONTRATADA, desde que autorizados pelas CONTRATANTES.
- 6.8.2. Voos adicionais de treinamento, com a utilização efetiva da aeronave vinculada ao presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, em períodos a serem acordados com a Fiscalização. Caberão à CONTRATADA os custos das horas voadas e do combustível consumido.
- 6.8.3. Reservado.
- 6.8.4. Sempre que um piloto começar a operar em uma base com a qual não esteja familiarizado, ele deverá ser submetido a um período de reconhecimento do local. A viabilização desse procedimento se dará através de entendimentos entre a CONTRATADA e as CONTRATANTES.
- 6.8.5. As demais condições e especificidades para capacitação de tripulação estão contidas no ANEXO 04 – Requisitos Técnicos e seus apêndices.

6.9. Quanto a Combustíveis, Lubrificantes e Despesas Correlatas

- 6.9.1. A CONTRATADA é responsável pela aquisição de combustíveis e lubrificantes e assegurar que a aeronave vinculada ao presente contrato esteja abastecida de forma a cumprir as programações.

6.10. Quanto às Outras Despesas de Operação

- 6.10.1. Compete à CONTRATADA o pagamento de quaisquer despesas relativas a:
- 6.10.1.1. Deslocamento, hospedagem e alimentação de seu pessoal, exceto quando em regiões de difícil acesso e localidades remotas em terra, onde a equipe da CONTRATADA, a critério das CONTRATANTES, poderá se hospedar e alimentar nos alojamentos das CONTRATANTES.
- 6.10.1.2. Instalação e desmobilização de Bases de Apoio em terra, regularização do afretamento perante as repartições públicas competentes, tarifas aeroportuárias, necessárias à execução do afretamento que constitui objeto deste contrato.
- 6.10.1.3. Fornecimento de uma cópia do “Briefing” audiovisual específico para o modelo da aeronave vinculada ao presente contrato, em conformidade com os requisitos de briefing contidos no Anexo 04 e seu Apêndice 01, levando em consideração todas as especificidades de sua configuração interna, elaborado em mídia digital, sem apelos de marketing, com objetivo de esclarecer os procedimentos a serem adotados, pelos passageiros, em caso de emergência.
- 6.10.1.3.1. A CONTRATADA deverá manter o “Briefing” especificado no item 6.10.1.3 deste ANEXO atualizado, ao longo de todo o prazo contratual, e efetuar as modificações necessárias sempre que houver alterações que afetem os procedimentos de emergência ou a configuração interna da aeronave.

7. OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

- 7.1. A Fiscalização notificará a CONTRATADA, caso qualquer plano de ação previsto no Anexo 04 e seus apêndices, ou parte do mesmo, não seja aceito, para efetuar os ajustes necessários.

- 7.2.** As CONTRATANTES concederão horas de voo de reciclagem, quando julgar necessário, em caso de treinamento noturno, ou transferência de base de operação ou na inexistência de simulador de voo ou dispositivo de treinamento de voo em conformidade com o item 6.8 deste ANEXO.

8. INSPEÇÃO E TESTES DE ACEITAÇÃO

- 8.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o HELICÓPTERO até a data prevista no subitem 5.3.1 do CONTRATO, para realização da Inspeção e/ou Testes de Aceitação da AERONAVE pela CONTRATANTE.
- 8.1.1.** A AERONAVE deverá ser disponibilizada para início da Inspeção e/ou Testes de Aceitação, em data, horário e local a serem acordados com a CONTRATANTE.
- 8.2.** A CONTRATANTE iniciará a Inspeção e/ou Testes de Aceitação na área de operações, após a liberação da AERONAVE pelas autoridades governamentais brasileiras, e com toda a tripulação e equipamentos necessários para realização dos testes.
- 8.2.1.** A Inspeção e/ou Testes de Aceitação da AERONAVE serão interrompidos caso sejam identificadas, pela CONTRATANTE, não conformidades impeditivas à realização dos mesmos.
- 8.3.** Caso sejam identificadas, pela CONTRATANTE, durante a Inspeção e/ou Testes de Aceitação, pendências não impeditivas à operação da AERONAVE e seus equipamentos e sistemas, a CONTRATANTE, a seu critério exclusivo, poderá emitir o Termo de Aceitação da Aeronave (TAA), estabelecendo prazos para que essas pendências sejam sanadas, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTAS CONTRATUAIS deste CONTRATO e de redutores de preços previstos nos anexos contratuais.
- 8.4.** Caso a aeronave definida no Anexo 04 – Apêndice 02 – Dados da Aeronave não esteja operacionalmente disponível para o início do afretamento e seja apresentada aeronave substituta (“back-up”), a CONTRATANTE, seu critério exclusivo, poderá emitir o TAA provisório, referente à aeronave substituta, com prazo para a apresentação da aeronave titular, o qual, caso expirado, sujeitará o contrato à indisponibilidade.
- 8.5.** O TAA será emitido somente após a solução de eventuais pendências impeditivas indicadas no Relatório de Aceitação após a realização da Inspeção e/ou Testes de Aceitação da AERONAVE, e comprovação pela CONTRATADA de que a AERONAVE está disponível, desimpedida e pronta para operar imediatamente para a CONTRATANTE.
- 8.5.1.** Caso Relatório de Aceitação emitido após a realização da Inspeção e/ou Testes de Aceitação aponte pendências impeditivas, a CONTRATADA deverá solucioná-las e reapresentar a AERONAVE para nova Inspeção e/ou Testes de Aceitação e/ou verificação do saneamento da não-conformidade impeditiva.
- 8.5.2.** A aeronave somente será considerada apresentada em condições operacionais após a sua reapresentação com a resolução das eventuais pendências impeditivas, que possibilite a emissão do Relatório de Aceitação sem pendências impeditivas e do TAA.
- 8.6.** Durante a Inspeção e/ou Testes de Aceitação da AERONAVE nenhuma taxa será devida, sendo as despesas relacionadas ao(s) voo(s) de auditoria de responsabilidade da CONTRATADA.

9. INDICADORES-CHAVE DE QUALIDADE

9.1. A cada período de medição, serão apurados os seguintes indicadores-chave de qualidade (KPI – Key Performance Indicator) do afretamento prestado pela CONTRATADA no âmbito deste contrato:

9.1.1. IDAP- Índice de Disponibilidade do Contrato:

9.1.1.1. Objetivo: medir a disponibilidade da aeronave do contrato, incluindo eventual utilização de aeronave substituta.

9.1.1.2. Fórmula de cálculo:

$$IDAP = \frac{\text{Soma das horas com disponibilidade da aeronave no período}}{\text{Qtd de horas do dia de referência} \times \text{Qtd de dias do período de medição}}$$

9.1.1.3. O IDAP não considera a aplicação da franquia de manutenção descrita no item 5 do Anexo 02.

9.1.2. IPTA - Índice de Pontualidade do Transporte Aéreo:

9.1.2.1. Objetivo: medir o percentual dos atendimentos sem atraso em relação aos atendimentos realizados.

9.1.2.2. O atendimento (voo) é considerado com atraso caso o horário de acionamento do voo seja posterior ao horário previsto na programação informada pela CONTRATANTE. Não há tolerância de atraso.

9.1.2.3. São expurgados os voos sanitários, de evacuação aeromédica e exclusivos de carga.

9.1.2.4. Os atendimentos transferidos são contabilizados, sendo que acionar depois do horário reprogramado computa negativamente e acionar até o horário reprogramado, computa positivamente na base de cálculo do indicador.

9.1.2.5. Consideram-se na base de cálculo todos os atrasos por motivos gerenciáveis e não gerenciáveis.

9.1.2.6. Este KPI não é aplicável a aeronaves ambulância dedicadas (não “transformers”).

9.1.2.7. Fórmula de cálculo:

$$IPTA = 1 - \frac{\text{Quantidade de atendimentos com atraso}}{\text{Quantidade de atendimentos realizados}}$$

9.1.3. IRRA – Índice de Resposta do Resgate aeromédico

9.1.3.1. Objetivo: Medir o percentual de atendimento ao tempo exigido para a decolagem da aeronave para cumprimento de missão de evacuação aeromédica.

9.1.3.2. Este KPI é aplicável exclusivamente para aeronaves ambulância dedicadas (não “transformers”).

9.1.3.3. A medição do tempo (“mobilização”) inicia com a notificação do médico regulador das CONTRATANTES e termina com a decolagem da aeronave para o cumprimento de missão de evacuação aeromédica.

- 9.1.3.4. Em caso de exercício simulado com decolagem, este atendimento será contabilizado no indicador.
- 9.1.3.5. Expurgo: os eventos com tempo de mobilização superior a 40 minutos, com evidência de causa por condições meteorológicas, serão desconsiderados do indicador.
- 9.1.3.6. Caso não haja missão de evacuação aeromédica solicitada no período, o índice será considerado 100%.
- 9.1.3.7. Fórmula de cálculo:

$$IRRA = \frac{\text{Resgates executados com mobilização inferior a 40 Minutos}}{\text{Total de resgates solicitados}}$$

9.1.4. Atendimento à tabela de carga paga:

- 9.1.4.1. Objetivo: verificar se determinado voo descumpriu a carga paga mínima de referência da CONTRANTE.
- 9.1.4.2. As cargas pagas mínimas de referência constam na Tabela 02, como equação em função do modelo e PMD do helicóptero do contrato, da distância da missão, do PBO e do tipo de missão (IFR ou VFR).

Tabela 02 – Equação de Carga Paga (Kg) em função do PBO (Kg), da Distância da Missão (mn) e do tanque auxiliar

Modelo / Distância (mn)	VFR																		
	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190	200
S92_IW	11800 - PBO	11715 - PBO	11628 - PBO	11540 - PBO	11452 - PBO	11364 - PBO	11274 - PBO	11185 - PBO	11095 - PBO	11004 - PBO	10913 - PBO	10821 - PBO	10729 - PBO	10636 - PBO	10542 - PBO	10447 - PBO	10366 - PBO	10271 - PBO	10191 - PBO
S92	11256 - PBO	11169 - PBO	11082 - PBO	10994 - PBO	10907 - PBO	10819 - PBO	10730 - PBO	10640 - PBO	10549 - PBO	10459 - PBO	10367 - PBO	10286 - PBO	10204 - PBO	10123 - PBO	10043 - PBO	9953 - PBO	9873 - PBO	9794 - PBO	9716 - PBO
AW189_IW	8047 - PBO	7983 - PBO	7919 - PBO	7854 - PBO	7790 - PBO	7725 - PBO	7660 - PBO	7594 - PBO	7534 - PBO	7469 - PBO	7410 - PBO	7344 - PBO	7286 - PBO	7228 - PBO	7163 - PBO	7106 - PBO	7041 - PBO	6984 - PBO	6919 - PBO
EC175_IW	7216 - PBO	7150 - PBO	7084 - PBO	7018 - PBO	6951 - PBO	6884 - PBO	6819 - PBO	6751 - PBO	6691 - PBO	6630 - PBO	6563 - PBO	6503 - PBO	6436 - PBO	6377 - PBO	6318 - PBO	6251 - PBO	6193 - PBO	6126 - PBO	6068 - PBO
AW139_IW	6464 - PBO	6405 - PBO	6346 - PBO	6287 - PBO	6228 - PBO	6169 - PBO	6110 - PBO	6050 - PBO	5996 - PBO	5936 - PBO	5882 - PBO	5823 - PBO	5770 - PBO	5710 - PBO	5658 - PBO	5598 - PBO	5547 - PBO	5487 - PBO	5437 - PBO
AW139	6264 - PBO	6205 - PBO	6147 - PBO	6088 - PBO	6028 - PBO	5973 - PBO	5914 - PBO	5860 - PBO	5801 - PBO	5747 - PBO	5695 - PBO	5636 - PBO	5583 - PBO	5524 - PBO	5473 - PBO	5414 - PBO	5364 - PBO	5305 - PBO	5255 - PBO
H160_LR	5647 - PBO	5600 - PBO	5554 - PBO	5507 - PBO	5464 - PBO	5417 - PBO	5370 - PBO	5328 - PBO	5281 - PBO	5241 - PBO	5194 - PBO	5153 - PBO	5107 - PBO	5059 - PBO	5020 - PBO	4974 - PBO	4934 - PBO	4932 - PBO	

Modelo / Distância (mn)	IFR																		
	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190	200
S92_IW	11613 - PBO	11525 - PBO	11437 - PBO	11348 - PBO	11259 - PBO	11170 - PBO	11079 - PBO	10989 - PBO	10897 - PBO	10805 - PBO	10713 - PBO	10620 - PBO	10526 - PBO	10431 - PBO	10350 - PBO	10254 - PBO	10173 - PBO	10093 - PBO	10014 - PBO
S92	11067 - PBO	10979 - PBO	10891 - PBO	10803 - PBO	10713 - PBO	10624 - PBO	10534 - PBO	10443 - PBO	10360 - PBO	10270 - PBO	10187 - PBO	10106 - PBO	10025 - PBO	9934 - PBO	9854 - PBO	9775 - PBO	9695 - PBO	9618 - PBO	9527 - PBO
AW189_IW	7912 - PBO	7848 - PBO	7783 - PBO	7718 - PBO	7653 - PBO	7587 - PBO	7527 - PBO	7461 - PBO	7402 - PBO	7336 - PBO	7277 - PBO	7219 - PBO	7154 - PBO	7096 - PBO	7031 - PBO	6974 - PBO	6909 - PBO	6853 - PBO	6797 - PBO
EC175_IW	7077 - PBO	7010 - PBO	6944 - PBO	6877 - PBO	6811 - PBO	6744 - PBO	6682 - PBO	6621 - PBO	6554 - PBO	6494 - PBO	6426 - PBO	6367 - PBO	6308 - PBO	6241 - PBO	6182 - PBO	6115 - PBO	6057 - PBO	5990 - PBO	5933 - PBO
AW139_IW	6335 - PBO	6276 - PBO	6217 - PBO	6158 - PBO	6098 - PBO	6039 - PBO	5984 - PBO	5923 - PBO	5870 - PBO	5810 - PBO	5757 - PBO	5697 - PBO	5645 - PBO	5585 - PBO	5533 - PBO	5482 - PBO	5423 - PBO	5373 - PBO	5332 - PBO
AW139	6136 - PBO	6076 - PBO	6017 - PBO	5962 - PBO	5907 - PBO	5848 - PBO	5794 - PBO	5735 - PBO	5681 - PBO	5622 - PBO	5570 - PBO	5511 - PBO	5459 - PBO	5400 - PBO	5349 - PBO	5290 - PBO	5240 - PBO	5181 - PBO	5132 - PBO
H160_LR	5552 - PBO	5504 - PBO	5462 - PBO	5415 - PBO	5368 - PBO	5326 - PBO	5278 - PBO	5238 - PBO	5191 - PBO	5150 - PBO	5104 - PBO	5056 - PBO	5017 - PBO	4970 - PBO	4930 - PBO	4933 - PBO			

Nota 1: Os modelos com definição “IW” são versões com maior peso de decolagem certificados.

- 9.1.4.3. A distância da missão é calculada conforme a definição de “PERCURSO” do item 2.4.2.2 do Anexo 02 – Critérios de Medição, dividido por 2 (indicando o raio de ação). Para voos IFR, será adicionada a distância em linha reta do Aeródromo IFR alternativo mais próximo, dividida por 2.
- 9.1.4.4. O PBO considerado será o da Tabela 01 do Anexo 04 – Apêndice 02.
- 9.1.4.5. Para missões com distância intermediária entre duas distâncias da Tabela, a respectiva equação de carga paga será calculada por regressão linear, considerando as equações das duas distâncias mais próximas.
- 9.1.4.6. Será considerado descumprimento do KPI caso a CONTRATADA não transporte a totalidade da carga paga da CONTRATANTE em determinado voo, quando esta for igual ou inferior à carga paga mínima de referência da Tabela 02.
- 9.1.4.7. Este indicador será apurado somente em casos de suspeita de descumprimento de carga paga pela Fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.1.5. **Atendimento aos requisitos RPEA:**
- 9.1.5.1. Objetivo: medir a quantidade de requisitos do Anexo 04 – Apêndice 01 – Tabela RPEA, aplicáveis ao contrato, que não foram atendidos.
- 9.1.5.2. Cada requisito é considerado não atendido caso seja aplicável ao contrato e a aeronave alocada ao contrato (seja titular ou substituta) não atenda ao requisito durante todo o período de medição ou parte dele.
- 9.1.5.3. Não há expurgos do indicador devido a eventual concessão de “waiver”.
- 9.1.6. **Atendimento a requisitos RPEA específicos:**
- 9.1.6.1. Objetivo: verificar se determinado requisito do Anexo 04 – Apêndice 01 – Tabela RPEA, que também conste na Tabela 02 do Anexo 02 – Critérios de Medição, foi atendido.
- 9.1.6.2. Determinado requisito será considerado atendido se a aeronave alocada ao contrato (seja titular ou substituta) atender ao requisito durante todo o período de medição. Para cada item ser considerado atendido, o respectivo equipamento deve estar instalado e funcional na aeronave.
- 9.1.6.3. Não há expurgos do indicador devido a eventual concessão de “waiver”.

(Fim do ANEXO 1)